



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI Nº 565/2019

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Turiúba e dá outras providências".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9795/99; da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei 17505 de 11 de Janeiro de 2013 e regulamentada pelo Decreto 9958/14 e da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 358, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba terá como diretrizes o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5º São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba:

- a) Em âmbito formal: escolas da rede municipal e estadual;
- b) Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos e população em geral.

Art. 6º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba:

- I. Interação com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como nascentes, mata ciliar, rios e outros;
- II. Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III. Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;
- IV. Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;
- V. Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;
- VI. Programa de coleta de inservíveis;
- VII. Município sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
- VIII. Biodiversidade;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



- IX. Gestão das águas;
- X. Qualidade do ar;
- XI. Uso do solo;
- XII. Arborização urbana;
- XIII. Esgoto Tratado;
- XIV. Resíduos Sólidos.

Art. 7º São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba:

- I. Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;
- II. Apoio dos demais setores municipais na execução das ações.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Turiúba tem as seguintes metas:

- I. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere a Educação Ambiental Transversal;
- III. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - educação ambiental formal;
- IV. Estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;
- V. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
- VII. Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 03 de setembro de 2019.


RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.


Antônio Ataydes Santiago
Secretário